



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL SISTEMA eSIC N.º 51/2020.

01. DAS PARTES

CLIENTE (CONTRATANTE)	NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL			
	ENDEREÇO: AVENIDA 1 DE JANEIRO, 742			FONE: 55 3262 1122
	ESTADO: RS	CEP: 96530-000	CNPJ: 92.000.207/0001-84	CIDADE: PARAÍSO DO SUL
BST (CONTRATADA)	NOME: RUBENS PILAR DE ROSSO – ME.			
	ENDEREÇO: RUA: AMELIA RODRIGUES, 11 – BAIRRO N. S. DO ROSÁRIO			FONE: 55 99148 9345
	ESTADO: RS	CEP: 97010-020	CGC/MF: 11.909.473/0001-22	CIDADE: SANTA MARIA

2 – DO OBJETO DO CONTRATO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção da ferramenta “e-SIC Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão” em atendimento a Lei de Acesso a Informação LAI 12.527.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca, referências institucionais da CONTRATANTE, demonstrando a sua estrutura organizacional, serviços e tecnologia.

Fazem parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- Programação das páginas em JAVA;
- Programação do banco de dados Postgre SQL;
- Manutenção e Suporte do “Sistema” assim que as partes acharem necessário.
- Hospedagem

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a administração do sistema eSIC conforme o art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 11, § 2º, da referida Lei.

5 - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SISTEMA" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos.

1º. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

2º. As manutenções dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Problemas que não estão ligados diretamente à BST.

3º. A CONTRATADA se reserva no direito de inserir uma pequena imagem na página principal do sistema da CONTRATANTE com a seguinte descrição: "Desenvolvido por".

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços de implantação, configuração, ativação do "e-SIC", objeto deste contrato, ora estipulado não terá custos.

- Manutenção Mensal e-SIC: R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), a serem pagos da seguinte forma: mensalmente, aos preços vigentes neste momento, para pagamento de boleto até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7 - DA RESCISÃO DO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- A CONTRATADA não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- Quando a CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar à parte culpada a sanar sua falha no prazo de 60 dias, após isso, não sanada a dívida, a CONTRATADA não efetuará qualquer tipo de trabalho para o CONTRATANTE.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, com os seguintes avisos prévios ao final de cada período:

- Aviso prévio por parte do Cliente – 2 meses
- Aviso prévio por parte da BST-2 meses

9 – DA DATA BASE DOS PREÇOS

Os preços deste contrato têm como data base outubro de 2020.

10 – DOS SERVIÇOS FORA DA SEDE DA BST

Serão repassadas ao Cliente as despesas efetuadas com veículos, estadas e refeições, acrescidas dos impostos de faturamento.

11 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

A periodicidade dos reajustes será anual ou nos prazos estabelecidos por lei que regule a matéria.

12 – DAS RESTRIÇÕES

É terminantemente vedado ao CONTRATANTE:

– Transmitir ou armazenar qualquer informação, dados ou materiais que violem qualquer lei federal, estadual ou municipal, de natureza nacional ou estrangeira.

– Disponibilizar ou armazenar nos servidores da CONTRATADA qualquer material restrito a direitos autorais (a menos que o copyright pertença ao CONTRATANTE) ou considerado lesivo aos equipamentos da CONTRATADA, à ética e aos bons costumes, material obsceno, protegido por segredo de Estado ou outro estatuto legal, bem como arquivos do tipo MP3, binários (.EXE).

– Transmitir ou armazenar qualquer material adulto relacionado com pornografia e/ou propaganda relacionados a sexo. A CONTRATADA será o único arbitrário ao que constitua qualquer violação desta medida;

– Efetuar qualquer tentativa de quebra de senhas ou invasão de sistemas alheios em, ou a partir de, um servidor da CONTRATADA.

– Utilização excessiva de scripts que possam comprometer a performance dos servidores. Neste caso o cliente será convidado a optar por uma conta de hospedagem que seja mais adequada ao seu sistema.

13 – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma,

Paraíso do Sul, 14 de outubro de 2020.

CONTRATADA: BST – BANCO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA.
NOME: RUBENS PILAR DE ROSSO
CARGO: Diretor/Proprietário

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
NOME: ARTUR ARNILDO LUDWIG
CARGO: PREFEITO